~~LEI MUNICIPAL N° 4.833, DE 14/04/2025~~

~~Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponte Nova, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, revoga a Lei Municipal nº 2.726/2003 e dá outras providências.~~

(Revogada pelo art. 15, da Lei Municipal nº 4.906, de 15.01.2026)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DA NATUREZA E COMPETÊNCIA~~

~~Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento imediato ao Prefeito, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.~~

~~Art. 2º Compete ao CONSEA:~~

~~I - organizar, convocar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (CAISAN), a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a cada quatro anos;~~

~~II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;~~

~~III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;~~

~~IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;~~

~~V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;~~

~~VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;~~

~~VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;~~

~~VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e~~

~~IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.~~

~~§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 3º O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, que elegerão um representante deste segmento para exercer a Presidência do Conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais. As organizações escolhidas para representação da sociedade civil no Consea Municipal deverão atender aos seguintes critérios:~~

~~I - atuação relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;~~

~~II - a participação e o controle social como princípios fundamentais;~~

~~III - organização de base municipal, territorial ou interterritorial.~~

~~§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelas seguintes pastas:~~

~~I - Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~II - Secretaria Municipal de Governo;~~

~~III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;~~

~~IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~

~~V - Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.~~

~~§ 2º As organizações da sociedade civil terão as seguintes representações:~~

~~I – três representantes de entidades religiosas com atuação assistencial e beneficente;~~

II - um representante das entidades que prestam assistência à criança e ao adolescente;

III - um representante das instituições ligadas ao meio ambiente;

IV - um representante de associações de moradores;

V - um representante da Sociedade São Vicente de Paula;

VI - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - um representante do mercado do produtor ou congênere;

IX - um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

X - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º A composição final da representação deve contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo sistema agroalimentar, tais como produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis.

§ 4º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSEA MUNICIPAL

Art. 4º O CONSEA Municipal tem a seguinte organização: Presidência, Secretaria Geral e Secretaria Executiva.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 5º O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho entre seus membros e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será apresentado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

~~Art. 6º Ao Presidente incumbe:~~

~~I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;~~

~~II - representar externamente o CONSEA Municipal;~~

~~III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;~~

~~IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;~~

~~V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e~~

~~VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.~~

~~Art. 7º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.~~

~~Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário Geral do CONSEA Municipal.~~

~~Art. 8º Ao Secretário Geral incumbe:~~

~~I - submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;~~

~~II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;~~

~~III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;~~

~~IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;~~

~~V - instituir grupos de trabalho intersetorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;~~

~~VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;~~

~~VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.~~

~~Seção II~~

~~Da Secretaria Executiva~~

~~Art. 9º Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.~~

~~Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:~~

~~I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;~~

~~II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;~~

~~III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e~~

~~IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando a auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.~~

~~Art. 11. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.~~

~~Art. 12. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, bem como grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.~~

~~Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.~~

~~Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar (FMSA), com o objetivo de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos para o desenvolvimento da segurança alimentar e combate à fome no Município de Ponte Nova.~~

~~§ 1º Constituem receitas do FMSA:~~

~~I – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;~~

~~II – emendas parlamentares;~~

~~III - produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;~~

(**Nota**: Publicada conforme texto legal. Não tem o **Inciso IV**)

V - transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

VI - as transferências e repasses do Município;

VII - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII – outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.

§ 2º O uso dos recursos do Fundo deverá estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CONSEA e serão aplicados em:

I – programas de atendimento emergencial e proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional;

II – iniciativas de apoio à produção, distribuição e acesso a alimentos saudáveis e nutritivos;

III – ações educativas e de sensibilização sobre práticas alimentares saudáveis e sustentáveis;

IV – projetos de fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento de sistemas alimentares locais;

V - ações de monitoramento e avaliação das condições de segurança alimentar e nutricional no município;

VI – outras atividades compatíveis com os objetivos do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social ordenar a aplicação dos recursos do Fundo, após prévia aprovação do CONSEA e observada as diretrizes e as prioridades definidas nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 2.726, de 23.12.2003.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 14 de abril de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.103, de 19.02.2025.Publicada em: 15.04.2025.